



a troca de conhecimentos, a disseminação da cultura de inovação, o aprimoramento dos instrumentos informativos e a sua ampla publicização, contribuindo assim para o planejamento contínuo e participativo, buscando soluções inovadoras para as necessidades apresentadas no âmbito da política municipal de assistência social em Cuiabá.”(AC)

Art. 43. Fica acrescentado à Lei 6.151 de dezembro de 2016 o capítulo VIII com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS CUIABÁ”

Art. 44. Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 60 com a seguinte redação:

“**Art. 60.** São responsabilidades e atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS Cuiabá, executada conforme o estabelecido na NOB-RH/SUAS.

I – aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

II – contribuir com a esfera federal, estadual e municipal para a definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

III – destinar recursos financeiros para a área;

IV – compor os quadros de trabalhadores específicos e qualificados, preferencialmente por meio da realização de concursos públicos;

V – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

VI – manter em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS Cuiabá;

VII – manter, inserir e atualizar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio-assistenciais, bem como seu controle social.”

Art. 45. Fica acrescentado à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 61 com a seguinte redação:

“**Art. 61.** São responsabilidades e atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a implantação da Política de Educação Permanente, bem como instituir o Núcleo de Educação Permanente do SUAS Cuiabá com as seguintes atribuições:

I – colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários;

II – subsidiar a elaboração e atualização do plano municipal de educação permanente do SUAS;

III – planejar, implementar e acompanhar as ações de formação e de capacitação;

IV – fomentar a produção de conhecimento sobre os diferentes aspectos da Educação Permanente e da Gestão do Trabalho no SUAS no âmbito da pesquisa, extensão e pós-graduação das instituições públicas de ensino superior;

V – organizar observatórios de práticas profissionais;

VI – socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;

VII – validar certificados de formação e de capacitação das atividades do NEP/SUAS/Cuiabá-MT;

VIII – subsidiar a Regulação do SUAS/Cuiabá na formulação de normativas que garantam a participação dos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do SUAS nas ações de Educação Permanente;

IX – atuar de forma colaborativa com os Núcleos Estadual e Nacional de Educação Permanente do SUAS;

X – elaborar plano de cargos, carreiras e salários em conjunto com os trabalhadores do SUAS.”

Art. 46. Fica acrescentado o artigo 62 à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

“**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.”

Art. 47. Fica acrescentado o artigo 63 à Lei 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

“**Art. 63.** Revogam-se:

I – a Lei nº 5.793, de 23 de março de 2014;

II – a Lei nº 5.984, de 25 de setembro de 2015;

III – a Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

IV – a Lei nº 3.531, de 29 de dezembro de 1995;

V – a Lei nº 4.819, de 28 de dezembro de 2005;

VI – a Lei nº 4.869, de 05 de maio de 2006;

VII – a Lei nº 3.643, de 07 de julho de 1997.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310039003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com MP nº 1.200-2/2001, de autoria de Chaves Públicas



Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 7.265 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROFESSORA LIDIOLÍRIA SANTANA, DENOMINADA PELA LEI Nº 7.081, DE 17 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a unidade educacional Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Professora Lidiolíria Santana, localizada na Avenida Principal, lado ímpar do Loteamento Residencial Nico Baracat, Equipamento Comunitário nº 5 – CEP 78091-578, Zona de Expansão Urbana Manduri, Cuiabá-MT.

Art. 2º A presente Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº6.454, de 24 de outubro de 1997, e na Lei Federal nº12.781, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação-FUNED/SME/Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Professora Lidiolíria Santana, observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 563 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 560 de 08 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído: (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.055 DE 13 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.886 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.925 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.000 de 13 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Educação	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1. Secretário Adjunto de Gestão Administrativo	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	GDA - 7	4



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310039003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com MP nº 1.200-2/2001, de autoria de Chaves Públicas



Brasileira - ICP-Brasil.